



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFB

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações visando a promoção do acesso, da permanência e do êxito dos estudantes na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

§ 1º Os programas implantados no IFB são: Programa Auxílio Permanência, Programa de Residência Estudantil, Programa Monitoria, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico.

§ 2º Para a implantação plena dos programas da Política de Assistência Estudantil, a gestão do IFB deverá buscar necessário aporte técnico, de pessoal e de infraestrutura.

§ 3º Enquanto o estudo técnico para distribuição dos recursos não for apresentado à Comunidade Acadêmica (art 11, III), cada *Campi* receberá recurso proporcional ao número de alunos equivalentes, conforme o cálculo Termo de Acordo de Metas.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília abrangerá todos os seus *Campi*.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFB obedecerá aos princípios de:

I – educação como um bem público, gratuito e de qualidade;

II – compromisso com a qualidade dos serviços prestados;

III – igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure o acesso, a permanência e a conclusão do curso.

V – reconhecimento da liberdade e da autonomia – como aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber – como valor ético central;

VI – fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;

VII – empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, fomentando o respeito à diversidade e à discussão das diferenças;

VIII – comprometimento com educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;

IX – incentivo à participação democrática da comunidade nos processos decisórios.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil do IFB, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 3º deste documento, tem por objetivos:

I – garantir ao corpo discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

II – oferecer acompanhamento biopsicológico e social aos discentes visando melhorar o desempenho acadêmico, reduzindo o índice de evasão e retenção;

III – implementar programas e possibilitar ao estudante que apresente necessidades específicas, bem como, jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo educativo interrompido, condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;

IV – contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

V – favorecer a inclusão de grupos historicamente afastados do processo educacional na perspectiva da democratização do ensino;

VI – preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;

VII – interagir com a família dos estudantes, quando necessário, com o intuito de qualificar o processo e os resultados da aprendizagem, estabelecendo relações de cooperação;

VIII – estimular a participação dos estudantes, através de suas representações, no processo de gestão democrática;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IX – estimular o desenvolvimento técnico e científico dos estudantes na sua formação intelectual, acadêmica e profissional, possibilitando assim a formação integral do discente;
- X – incentivar o esporte, a cultura e o lazer, visando o bem-estar do discente;
- XI – estimular ações voltadas à Educação em Saúde;
- XII – propor a realização de pesquisas de atualização do perfil socioeconômico educacional dos estudantes;
- XIII – propor um sistema de avaliação dos programas e projetos de assistência estudantil, por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 5º Os objetivos definidos nos incisos do artigo 4º serão cumpridos através das seguintes ações:

- I – constituir a assistência estudantil como parte integrante do projeto pedagógico institucional, como mecanismo fundamental à permanência e ao sucesso do estudante em sua jornada escolar;
- II – criar, desenvolver e ampliar programas e projetos de assistência estudantil que contemplem acesso, permanência e desempenho escolar;
- III – implantar programas de incentivo nas áreas de alimentação, moradia estudantil, monitoria, entre outras;
- IV – incentivar a integração da cultura nacional, latino-americana para a formação de cidadãos;
- V – desenvolver junto à comunidade estudantil uma consciência ética, política, social e profissional;
- VI – acompanhar o processo e os resultados da aprendizagem dos estudantes através do diagnóstico, problematização e proposição de ações afirmativas.

Art. 6º Para cumprir seus objetivos, a Coordenação de Assistência Estudantil, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, assim como as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social nos *Campi*, deverão articular o trabalho com os demais setores do IFB.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 7º A Política de Assistência Estudantil do IFB será composta por programas e/ou projetos com as seguintes diretrizes:

- I – permanência do estudante no IFB e a conclusão de sua formação com qualidade por meio de apoio econômico, psicológico, social e educacional;
- II – melhoria da qualidade do ensino, por meio de programas socioeducativos e de assessoramentos a professores, dirigentes e estudantes, que contribuam para a formação integral dos estudantes;
- III – democratização da educação, da Política e dos programas sociais, fomentando a participação da comunidade escolar nas proposições, execuções e avaliações, com transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;
- IV – conhecimento da realidade do *Campus* e de seu público, através de estudos, pesquisas e programas a fim de subsidiar avaliações e propostas de revisão das diversas Políticas da Instituição;
- V – ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como dos recursos oferecidos pela Instituição e dos critérios para seu acesso.

Art. 8º A distribuição dos recursos para os programas atenderá a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Execução da Política

Art. 9º A Política de Assistência Estudantil será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com os *Campi*, devendo as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) dos *Campi* desenvolverem junto com os demais setores as ações e programas que tenham natureza de caráter didático-pedagógico, psicológico, social, cultural e científico, de assistência estudantil, previstos nesta Política.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º Para desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social será composta por uma equipe mínima podendo ser criadas outras equipes, conforme as necessidades de atendimento ao estudante e implantação dos programas.

§ 2º É vedada a atuação itinerante desses profissionais.

§ 3º Aos assistentes sociais, psicólogos e pedagogos será garantido espaço físico adequado, exclusivo e que respeite as normas de acessibilidade, para realização de atendimentos individuais de forma a garantir o sigilo profissional.

Seção II

Da Composição das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos *Campi* (CDAE)

Art. 10. A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social terá em sua composição o Núcleo de Serviço Social, o Núcleo de Psicologia, o Núcleo de Pedagogia, para tanto deverá contar com equipe mínima de: 1 (um) Assistente Social; 1 (um) Psicólogo; 1 (um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais; 3 (três) Assistentes de Aluno.

§ 1º - A composição da equipe mínima deverá ser feita no prazo máximo de um ano.

§ 2º - O coordenador da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social deverá ter preferencialmente formação em áreas afins ou experiência em ações de cunho social que apresente correlação com as atribuições do setor.

Seção III

Das atribuições

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Ensino, por meio de comissão específica formada por representantes da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão dos *Campi* e outros membros da comunidade interna:

I – revisar a Política de Assistência Estudantil do IFB;

II – analisar a inclusão dos Programas propostos pelos *Campi* a fim de compor a Política de Assistência Estudantil;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – elaborar estudo técnico para distribuição dos recursos da Assistência Estudantil para os *Campi*;

IV – elaborar estudo técnico para definição dos valores disponibilizados para os auxílios nos programas da Política de Assistência Estudantil.

Art. 12. À Diretoria de Políticas de Ensino em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino, considerando as demandas dos *Campi*, compete:

I – assessorar, acompanhar e avaliar a Política de Assistência Estudantil, com apoio da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos *Campi*;

II – orientar as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos *Campi*;

III – publicizar os estudos referentes à divisão dos recursos e definição dos valores da Assistência Estudantil que subsidiem a aplicação dos recursos em cada programa.

Art. 13. Aos Diretores Gerais dos *Campi* compete:

I – zelar pelo bom desenvolvimento dos programas;

II – implementar a Política de Assistência Estudantil vigente;

III – publicizar os valores referentes à divisão dos recursos da Assistência Estudantil;

IV – definir percentuais por programa a serem desenvolvidos nos *Campi*, estabelecidos na Política de Assistência Estudantil, em conjunto com o Conselho Gestor, observando:

a) o Decreto 7.234/2010 (Plano Nacional de Assistência Estudantil);

b) estudo socioeconômico quanto à distribuição dos recursos da Assistência Estudantil realizado pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social;

c) parecer social realizado pelo profissional de Serviço Social do *Campus*;

d) consulta à Comunidade Interna.

Art. 14. À Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social nos *Campi* em conjunto com sua equipe compete:

I – atuar em conjunto com as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos *Campi*;

II – propor alterações e avaliar a Política de Assistência Estudantil;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- III – executar os recursos financeiros disponíveis para os programas da Política de Assistência Estudantil do IFB;
- IV – fazer o empenho da verba da rubrica da Assistência Estudantil;
- V – buscar parcerias com instituições públicas ou privadas para atendimento das demandas da coordenação;
- VI – auxiliar o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) no processo de inclusão social dos discentes;
- VII – realizar ou propor estudos que viabilizem o acompanhamento e identificação dos motivos das desistências e evasões de discentes, propondo ações para solucionar os principais problemas levantados em parceria com as Coordenações Geral de Ensino e a Coordenação Pedagógica do *Campus*;
- VIII – participar das reuniões dos Conselhos de Classe e de Pais e Mestres;
- IX – atuar em parceria com a Coordenação Geral de Ensino e Coordenação Pedagógica, para propor estratégias de enfrentamento aos problemas relativos à aprendizagem e frequência do educando;
- X – atender às competências específicas definidas nos editais e nos programas vinculados a esta Política.

Art. 15. Ao Coordenador de Assistência Estudantil e Inclusão Social compete:

- I – executar recursos financeiros disponíveis;
- II – analisar a situação e informar ao aluno, no caso de suspensão e/ou cancelamento;
- III – deferir parecer sobre a suspensão e cancelamento do benefício, referente ao aluno que não cumprir com este regulamento;
- IV – montar os processos referentes aos Programas de Assistência Estudantil;
- V – fazer o empenho da verba da rubrica da Assistência Estudantil;
- VI – realizar reuniões com a equipe multidisciplinar (assistente(s) social(is) pedagogo(s), psicólogo (s), assistente(s) de aluno(s), entre outros;
- VII – fazer e/ou buscar parcerias com instituições públicas ou privadas para atendimento das demandas da coordenação;
- VIII – participar das reuniões dos Conselhos de Classe e de Pais e Mestres;
- IX – consolidar o relatório de gestão;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- X – propor, desenvolver e acompanhar Políticas que beneficiem o bem-estar social da comunidade acadêmica;
- XI – assessorar a Instituição na elaboração de programas e projetos sociais;
- XII – orientar a comunidade acadêmica sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, serviços e recursos sociais;
- XIII – organizar cursos, palestras, reuniões e eventos técnicos;
- XIV – acompanhar a execução de planos, programas e projetos.

Art. 16. São Atribuições da equipe mínima nos *Campi*:

I – atribuições do Assistente Social:

- a) propor, desenvolver e acompanhar Políticas e projetos que beneficiem comunidade acadêmica;
- b) assessorar a Instituição na elaboração de programas e projetos sociais;
- c) elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos específicos em sua área de atuação;
- d) orientar a comunidade acadêmica sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, serviços e recursos sociais;
- e) organizar cursos, palestras, reuniões e eventos técnicos;
- f) contribuir com o planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFB, no tocante a sua área de atuação;
- g) realizar estudo socioeconômico de suporte à sua área de atuação;
- h) pesquisar informações in loco e denunciar situações-problema;
- i) elaborar relatórios, pareceres técnicos e orientações sobre rotinas e procedimentos;
- j) definir critérios e indicadores para instrumentos de avaliação social;
- k) realizar atendimento e prestar orientação social aos estudantes;
- l) contribuir com o planejamento, implementação e acompanhamento dos índices e das causas de evasão e reprovação visando a proposição de ações a essas questões;
- m) promover ações sistemáticas de acolhimento e acompanhamento ao estudante do IFB, visando contribuir para o seu bem-estar no ambiente escolar;

II – Atribuições do Pedagogo:

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- a) propor, desenvolver e acompanhar Políticas que beneficiem o bem-estar social da comunidade acadêmica;
- b) assessorar a Instituição na elaboração de programas e projetos educacionais;
- c) elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos específicos em sua área de atuação;
- d) organizar cursos, palestras, reuniões e eventos relacionados ao ensino;
- e) contribuir com o planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFB, no tocante a sua área de atuação;
- f) acompanhar o trabalho pedagógico nos *Campi* com objetivo de identificar fatores que possam interferir no processo de ensino e aprendizagem;
- g) colaborar com a formação docente para recepção/interação de estudantes;
- h) contribuir com o planejamento, implementação e acompanhamento dos índices e as causas de evasão e reprovação visando à elaboração de ações propositivas a essas questões;
- i) participar da elaboração e execução de instrumentos específicos da área educacional;
- j) promover ações sistemáticas de acolhimento e acompanhamento ao estudante do IFB, visando contribuir para o seu bem-estar no ambiente escolar.

III – Atribuições do Psicólogo:

- a) propor, desenvolver e acompanhar Políticas que beneficiem o bem-estar social da comunidade acadêmica;
- b) assessorar a Instituição na elaboração, acompanhamento de planos, programas e projetos relacionados a sua área de atuação;
- c) elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos específicos em sua área de atuação;
- d) orientar a comunidade acadêmica sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, serviços e recursos sociais;
- e) organizar cursos, palestras, reuniões e eventos em sua área de atuação;
- f) contribuir com o planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFB, no tocante a sua área de atuação;
- g) criar situações que facilitem o relacionamento intra e interpessoal do estudante, contribuindo, assim, para o processo de ensino e aprendizagem;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- h) desenvolver ações coletivas na prevenção de problemas, na sua área de competência, que venham a interferir no processo de ensino e aprendizagem;
- i) contribuir com o planejamento, implementação e acompanhamento dos índices e as causas de evasão e reprovação visando a proposição de ações a essas questões;
- j) promover ações sistemáticas de acolhimento e acompanhamento ao estudante do IFB, visando contribuir para o seu bem-estar no ambiente escolar;

IV – Assistente de Aluno:

- a) auxiliar a equipe mínima no sentido de favorecer o desenvolvimento dos programas da Política de Assistência Estudantil nos *Campi*.

Parágrafo único: A realização de parecer social compete aos assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão do assistente social.

Art. 17. Para a execução da Política de Assistência Estudantil também compete:

I – Aos estudantes:

- a) manter telefones de contatos e endereço atualizados no Registro Acadêmico e na Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus*;
- b) comparecer a instituição quando solicitado, exceto por força maior apresentando justificativa legal;
- c) responsabilizar-se pelo recurso recebido como parte do seu processo educativo;
- d) cumprir o regulamento disciplinar discente;
- e) cumprir com as normas institucionais e legais vigentes;
- f) respeitar os horários de aulas;
- g) cumprir os regulamentos institucionais e zelar pelo compromisso para com sua formação e permanência;
- h) comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar, durante a vigência do auxílio, sob pena de sofrer sanções disciplinares e administrativas;
- i) cumprir as normas dos programas vinculados a esta Política e as normas estabelecidas no edital do programa a que concorre;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

j) primar pela veracidade das informações prestadas.

II – Aos pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 anos:

- a) comparecer a instituição quando solicitado, exceto por força maior apresentando justificativa legal;
- b) contribuir para o processo educativo do estudante;
- c) comparecer às reuniões de pais e mestres da turma do estudante;
- d) orientar o estudante quanto ao comprometimento com a formação e também para com o regulamento da instituição;
- e) contribuir nas orientações para as questões de sexualidade e prevenção ao uso de drogas.

III – Aos docentes:

- a) encaminhar os diários de classe preenchidos mensalmente à Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* para que seja possível aferir a frequência a fim da liberação do pagamento dos auxílios aos estudantes;
- b) informar a Equipe da Assistência Estudantil sobre quaisquer dificuldades observadas que possam interferir no processo ensino-aprendizagem do estudante;
- c) encaminhar ou orientar os estudantes a se dirigirem a Equipe de Assistência Estudantil sempre que observarem que os mesmos apresentam dificuldades que possam interferir no processo ensino-aprendizagem.

IV – À Coordenação de Registro Acadêmico:

- a) encaminhar o relatório de frequência dos estudantes que recebem auxílio, mensalmente à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social;
- b) informar à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, mensalmente, os estudantes que evadiram ou que estão com atestado médico acima de 30 (trinta) dias.

V – À Coordenação de Curso:

- a) encaminhar relatório de atividades à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão dos estudantes que estão em atendimento domiciliar.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI – À Coordenação de Residência Estudantil – CDRE:

- a) acompanhar os (as) estudantes residentes;
- b) zelar pela integridade física, moral e intelectual dos (as) estudantes residentes;
- c) vistoriar limpeza, organização, manutenção e providenciar reparos por danos relativos da desgastes de tempo e solicitar ressarcimento de danos por mau uso dos utensílios dos quartos;
- d) acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, principalmente, para com os adolescentes;
- e) prevenir ações de *bullying*, trotes;
- f) prevenir depredação do patrimônio institucional nas dependências das residências estudantis;
- g) promover com a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, ações de cultura, esporte e lazer para os estudantes residentes;
- h) encaminhar ao Serviço Social, estudantes, que necessitam de acompanhamento social;
- i) encaminhar à comissão disciplinar discente os estudantes que descumprirem com os regulamentos institucionais;
- j) solicitar reparos, melhorias e adequações das residências estudantis;
- k) manter registro diário de ocorrências nas residências estudantis;
- l) providenciar acompanhamento familiar para estudantes que necessitem de passar por atendimento médico;
- m) providenciar recepção de estudantes residentes a cada início de semestre;
- n) comunicar, por escrito, mensalmente, a existência de novas vagas para a Residência Estudantil e minutar as chamadas da lista de espera para Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, que, posteriormente, deverão ser enviadas à Direção-geral do *Campus Planaltina*;
- o) convocar pais ou responsáveis legais de adolescentes ou dos familiares dos estudantes com deficiência, quando necessário;
- p) encaminhar estudantes, ao Núcleo de Atendimento de Pessoas com Necessidades específicas-NAPNE, caso seja necessário.

VII – Aos Coordenadores de Polo de Educação a Distância:

- a) realizar acompanhamento dos estudantes beneficiados com a Auxílio Permanência Educação a Distância;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

b) encaminhar, à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus* ao qual o polo está vinculado, os relatórios mensais com os dados da frequência do estudante no Polo nos encontros presenciais e da assiduidade do discente no ambiente virtual.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS

Art. 18. A Política de Assistência Estudantil do IFB será operacionalizada por meio de programas que objetivam atender e apoiar os estudantes de forma a favorecer a sua permanência e o êxito acadêmico.

I – Programas Universais:

- a) Programa de Acompanhamento Social, Pedagógico e Psicológico (Anexo I).
- b) Programa de Promoção da Saúde (Anexo II).
- c) Programa de Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer Discente (Anexo III).

II – Programas de promoção à permanência:

- a) Auxílio Permanência Presencial (Anexo IV).
- b) Auxílio Permanência aos Estudantes da Educação a Distância (Anexo V).
- c) Auxílio Moradia (Anexo VI).
- d) Residência Estudantil (Anexo VII).
- e) Auxílio Criança (Anexo VIII).
- f) Auxílio ao Proeja (Anexo IX).
- g) Auxílio ao Integrado (Anexo X).

III – Programa de incentivo ao desenvolvimento acadêmico:

- a) Programa de Monitoria (Anexo XI).
- b) Programa de Desenvolvimento Técnico Científico (Anexo XII).

Art. 19. Caberá aos Diretores Gerais, observado o Art. 13, IV, definir os programas do âmbito de apoio à permanência que serão desenvolvidos nos *Campi*.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único: Todos os programas universais e os programas de incentivo ao desenvolvimento acadêmico deverão ser desenvolvidos nos *Campi*.

Art. 20. Para os programas de promoção à permanência, os estudantes somente poderão acumular o máximo de 2 (duas) bolsas, atingindo o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Os estudantes dos cursos a Distância poderão solicitar apenas o Auxílio Permanência aos Estudantes da Educação a Distância.

Art. 21. Em situações emergenciais será disponibilizado auxílio de cunho imediato em que se assegura ao assistente social a autonomia para disponibilizar o recurso, embasado por parecer social. O valor do auxílio mensal será de até R\$400,00 (quatrocentos reais).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA POLÍTICA

Art. 22. Os recursos para o financiamento dos investimentos relacionados à assistência estudantil serão originários da matriz orçamentária do IFB, em consonância com o Decreto Presidencial N° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 23. O IFB prestará assistência ao discente sob a forma de repasse financeiro em:

I – conta-corrente que deverá ser informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas; ou

II – ordem de pagamento bancário.

§1º A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível;

§ 2º O período do auxílio ao discente será especificado em edital.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 24. O estudante que não comparecer para a assinatura do termo de compromisso, concessão ou outros, sem justificativa comprovável, será substituído de acordo com a sequência de classificação.

Art. 25. À Equipe do Serviço Social reserva-se o direito de realizar entrevistas, visitas domiciliares, solicitar documentos adicionais além dos solicitados em edital.

Art. 26. O estudante perderá o auxílio financeiro quando:

I – trancar matrícula;

II – o auxílio será cancelados se o estudante atingir o índice superior a 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no mês letivo, sem justificativa;

III – infringir às Normas Disciplinares da Instituição;

IV – desistência ou transferência do discente;

V – conclusão do Curso no qual é beneficiário;

VI – não renovação da matrícula;

VII – solicitado o repagamento do auxílio não retirá-lo;

VIII – solicitado pelo próprio estudante ou seu responsável.

§ 1º Caso o estudante perca o auxílio, seja desligado, poderá realizar novo processo quando houver novo edital.

§ 2º No caso de estudantes que foram desligados por problemas disciplinares, a inscrição passará pela avaliação da comissão multidisciplinar do *Campus* em que está matriculado.

Art. 27. Serão elaborados instrumentos unificados para execução da Política em cada *Campus*, incluindo instrumento para encaminhamento à assistência estudantil e NAPNE por parte de docentes, estudantes e assistentes de estudantes, que serão disponibilizados pela PREN.

Art. 28. Quando o pagamento do auxílio permanência for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder o referido valor.

§ 1º O pagamento do valor poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação preenchido pelo estudante, a ser entregue na Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus*, em até 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo para retirada do

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

Art. 29. O recurso para pagamento dos auxílios disponibilizados por esta Política é previsto no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante) de acordo com as determinações da SETEC/MEC.

Art. 30. A concessão dos benefícios ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 31. Os valores referentes aos Programas serão propostos pela Pró-Reitoria de Ensino e discutidos com a Comunidade a cada 2 anos.

Parágrafo único: Os valores de cada programa deverão ser publicados via Portaria do Reitor.

Art. 32 . A critério da Administração e a depender da existência de recursos financeiros, podem ser definidos casos de inacumulabilidade dos benefícios pagos, o que será estipulado nos instrumentos convocatórios.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor-geral do *Campus*, ouvida a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

Parágrafo único: O Conselho Superior será a instância recursal.

Art. 34. O detalhamento de cada programa constará como anexo.

Art. 35. Devido às peculiaridades dos programas, poderão constar outras competências e atribuições, necessitando de colaboração de outros setores do IFB, além dos descritos nos artigos 11 a 17.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 36. Esta resolução revoga integralmente a Resolução nº 26 de 2011 que trata da Política de Assistência Estudantil do IFB.

ANEXO I

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL, PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO –
PROASPEP**

Capítulo I

Das Definições e Finalidades

Art. 1º Programa de Acompanhamento Social, Pedagógico e Psicológico – PROASPEP – destina-se a todos os discentes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília visando proporcionar ao estudante atendimento social, pedagógico e psicológico de forma a contribuir para a permanência do estudante.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º Constituem-se objetivos do programa:

- I – promover ações de prevenção, atendimento e acolhimento aos estudantes;
- II – contribuir para a diminuição das taxas de retenção e evasão escolar.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 3º No âmbito do PROASPEP serão desenvolvidas ações:

- I – de prevenção dos fatores de risco que interfiram no desenvolvimento acadêmico dos estudantes;
- II – de atendimento social, pedagógico e psicológico, de forma individual ou coletiva;
- III – de acolhimento de familiares de estudantes atendidos pelo Programa;
- IV – de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos estudantes e de prevenção de fatores de risco que interfiram no desenvolvimento acadêmico dos estudantes por meio de campanhas educativas, palestras, oficinas, seminários ou outras atividades propostas para o mesmo fim;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V – de promoção a grupos de apoio criados pela comunidade escolar, que visem, por meio da troca de experiência, a melhoria da qualidade de vida dos estudantes e suas famílias.

VI – que visem incentivar a participação da família no processo educativo;

VII - ações de acompanhamento aos alunos: orientação profissional, acompanhamento da frequência, orientação aos alunos ingressantes, acompanhamento do desempenho acadêmico, dentre outros.

VIII – que visem fomentar a participação consciente dos estudantes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nos projetos de monitoria.

Art. 4º Caberá à equipe de Assistência Estudantil, em parceria com o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE e com a Coordenação Pedagógica em atenção aos estudantes com Necessidades Específicas:

I – apresentação aos docentes das demandas dos estudantes com necessidades específicas durante a semana pedagógica ou de planejamento;

II – apresentação das ações interventivas já realizadas e indicadas para estudantes com necessidades específicas na Rede de Educação Profissional e Tecnológica;

III – participação nas reuniões de conselho de classe inicial, podendo, ainda, ser solicitada ou convocada a sua participação nas demais reuniões do conselho de classe;

IV – orientação aos docentes ingressantes sobre as necessidades dos estudantes matriculados em suas disciplinas que apresentem necessidades específicas;

V – orientação aos docentes sobre as demandas dos estudantes com necessidades específicas nas reuniões de colegiado conforme demanda;

VI – capacitação dos representantes de turma a fim de orientar o encaminhamento de estudantes com necessidades específicas ao NAPNE e equipe de assistência estudantil;

VII – sensibilização da comunidade escolar em relação às diversas necessidades específicas;

VIII – capacitação da comunidade interna sobre temas relacionados às necessidades específicas.

Art. 5º A equipe de Assistência Estudantil, a Coordenação Pedagógica e o coordenador do Napne ou seu representante, deverão reunir-se periodicamente para planejamento e acompanhamento das ações.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 6º Caberá somente aos profissionais de serviço social, pedagogia e psicologia a avaliação da demanda, de modo a caracterizá-la ou não como pertinente à sua área de conhecimento e atuação.

Art. 7º Em situações que demandem atendimento prolongado, os estudantes serão encaminhados, preferencialmente, ao posto de saúde mais próximo do *Campus* em que estão matriculados e/ou para os demais equipamentos da rede de atendimento governamental.

Art. 8º Serão estabelecidas parcerias com a rede não-governamental, clínicas sociais e educacionais para realização de atendimentos.

ANEXO II

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Capítulo I

Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Promoção à Saúde destina-se a todos os discentes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília com a finalidade de desenvolver ações para o bem-estar, voltadas à prevenção da saúde do estudante, que contribuam para o seu desenvolvimento acadêmico.

Capítulo II

Do Objetivo

Art. 2º Tem como objetivo desenvolver ações de prevenção, promoção e vigilância à saúde física, mental e social dos estudantes.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 3º São consideradas ações de promoção e prevenção da saúde:

I - Campanhas educativas.

II - Campanhas de imunização.

III - Palestras, oficinas, seminários ou outras atividades propostas para o mesmo fim.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 4º Serão estabelecidas parcerias com a rede governamental e não-governamental para realização das campanhas e atendimentos em saúde física, mental e social.

ANEXO III

PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DISCENTE

Capítulo I

Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de incentivo a cultura, esporte, e lazer discente é destinado a apoiar projetos de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Técnico Integrado, Concomitante e Subsequente, Proeja ou dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do IFB, tais como:

I - Esportes convencionais, específicos e adaptados: campeonatos, jogos dentre outros.

II - Cultura: festivais de música, dança, *show* de talentos, dias temáticos (pais, mães, estudante etc), festas folclóricas, trote cultural e solidário, sarau de música e literatura etc.

III - Eventos: Arte-educação inclusiva, simpósios, fóruns, seminários, encontros, oficinas e semanas temáticas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - Intervalos recreativos, exibição de filmes, passeios externos a museus, teatros, cinemas, exposições, feiras etc.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º Constituem-se objetivos do Programa de incentivo a esporte, cultura, eventos e lazer discente:

- I – Promover a interação da escola/comunidade;
- II – identificar talentos culturais e esportivos;
- III – contribuir para a promoção do respeito à diversidade e inclusão social;
- IV – valorizar as culturas locais e regionais;
- V – contribuir para o bem-estar do discente e sua permanência da instituição.

Capítulo III
Dos Procedimentos

Seção I
Das Competências e Atribuições

Art. 3º Os estudantes membros do projeto:

- I – apresentar projeto nas formas especificadas no edital;
- II – apresentar relatórios de desenvolvimento do projeto, solicitados a qualquer tempo pelo servidor orientador ou pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social;
- III – entregar as notas fiscais, contratos de prestação de serviço e outros documentos comprobatórios da utilização do auxílio disponibilizado para o projeto;
- IV – devolver, quando não utilizado, os valores integrais ou parciais;
- V – providenciar a divulgação do evento; limpeza da área utilizada; e ressarcimento de materiais em caso de danos provocados em consequência de mau uso.

Art. 4º Ao servidor orientador:

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I – dispensar no mínimo 1 hora semanal para acompanhar e orientar os participantes do projeto;
- II – orientar o estudante coordenador do projeto na elaboração dos relatórios parciais e final de prestação de contas;
- III – estar presente nas apresentações e realizações propostas pelo projeto durante a vigência do edital.
- IV – fazer a prestação de contas de maneira transparente por meio de relatórios com apresentação de notas fiscais, contratos de prestação de serviço e outros documentos comprobatórios;

Art. 5º O orientador e os estudantes membros do projeto deverão assinar solidariamente os relatórios parciais e final de prestação de contas.

Seção II

Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 6º São critérios para inscrição:

- I – todos os membros do projeto, inclusive seu coordenador, deverão estar matriculados e frequentes em: curso presencial de Formação Inicial e Continuada; ou nos cursos regulares do Ensino Técnico Integrado ou Concomitante ou Subsequente ou PROEJA; ou nos cursos de Graduação; ou Pós-Graduação do IFB;
- II – o orientador do grupo proponente deverá ser servidor público em exercício no IFB.

Art. 7º São critérios de classificação para concessão de apoio aos projetos na seguinte ordem:

- I – público-alvo: estudantes nos Campi do IFB;
- II – público-alvo: estudantes do IFB e comunidade externa;
- III – valorização das culturas locais e regionais;
- IV – clareza de aplicação dos recursos.

Art. 8º Serão excluídos do processo:

- I – projetos de cunho preconceituoso, discriminatório, ilegal, que violem os Direitos Humanos e/ou que façam, apologia ao uso de substâncias ilícitas e violência;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II – projetos que não respeitarem as normas e os prazos estabelecidos em edital.

Seção III

Do Apoio Financeiro aos Projetos

Art. 9º Será destinado aos projetos o valor especificado, previamente, em edital.

Art. 10. O apoio financeiro visa financiar no mínimo 1 (um) projeto dentre os citados nos incisos de I a IV do Art. 1º.

Seção IV

Do Repasse Financeiro

Art. 11. O repasse financeiro de cada projeto aprovado será dividido entre os estudantes membros do projeto, conforme previsto em edital.

Seção V

Da Suspensão

Art. 12. O apoio financeiro ao projeto será suspenso, bem como os valores eventualmente já recebidos deverão ser devolvidos nos casos de:

I – desistência do grupo;

II – infringir o Art. 26 desta Política durante a execução do projeto;

III – não retirada do valor referente ao apoio financeiro para execução do projeto, conforme estabelecido em edital.

Art. 13. O estudante participante do projeto será excluído em caso de não cumprimento das normas estabelecidas pelo próprio grupo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 14. O grupo de estudantes poderá concorrer somente no *Campus* em que todos estejam matriculado.

Parágrafo único: Não será permitido o acúmulo de coordenação de projetos pelo mesmo estudante.

Art.15. O servidor do IFB (técnico ou docente), havendo disponibilidade, poderá orientar até 3 (três) projetos em seu *Campus* e/ou a convite de outros *Campi* do IFB.

Parágrafo único: Caso o orientador do projeto não possa dar prosseguimento às atividades, o mesmo deverá indicar um supervisor substituto.

Art. 16. Os integrantes do projeto não poderão executar as atividades do grupo nos mesmos horários de suas atividades acadêmicas.

ANEXO IV
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRESENCIAL

Capítulo I
Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Auxílio Permanência Presencial vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFB, visa proporcionar ao estudante que apresente alta ou moderada vulnerabilidade, que interfira na sua permanência no Instituto, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, sob a forma de complementação das despesas para o atendimento prioritário ao transporte, material didático e à alimentação.

§ 1º Poderão inscrever-se para este programa os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, em cursos de Formação

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Inicial e Continuada, que contemplem no mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Auxílio Permanência ao educando:

- I – minimizar as desigualdades vivenciadas pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para contribuir em sua permanência e conclusão dos estudos no Instituto Federal de Brasília;
- II – contribuir para a diminuição das taxas de retenção e evasão escolar.

Capítulo III
Dos Procedimentos

Seção I
Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 3º São condições para a concessão de Auxílio Permanência Presencial:

- I – participar de processo seletivo de Auxílio Permanência Presencial com as normas estabelecidas em Edital;
- II – cumprir os critérios de seleção, permanência e renovação do programa conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 4º São critérios avaliados para concessão do auxílio:

- I – renda familiar *per capita* – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo até o limite de 1 (um) salário-mínimo e meio *per capita*, (valores estabelecidos pelo PNAES (2010));



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II – ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular com bolsa integral;
- III – grupo familiar: o número de dependentes com até 18 anos incompletos declarados no formulário socioeconômico;
- IV – local de moradia do estudante, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza e no entorno do Distrito Federal;
- V – despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;
- VI – pessoas diagnosticadas com doenças graves/crônicas e pessoas com deficiência;
- VII – membros de famílias beneficiárias da seguridade social (exemplo: beneficiários do Programa Bolsa – Família e/ou que possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedida pelo CRAS ou CREAS atestando que recebem benefício social);
- VIII – mulheres chefes de família, únicas responsáveis financeiras pela manutenção econômica da família, que apresentaram autodeclaração e deverá participar de entrevista para avaliação da situação com os/as assistentes sociais dos *Campi*;
- IX – Pessoas negras, quilombolas, indígenas, serão identificados por meio de autodeclaração do/a estudante e a certidão de nascimento, participar também de entrevista para avaliação da situação com as assistentes sociais dos *Campi*. Destaca-se ainda que no caso de ser estudante quilombola ou indígena deverá apresentar uma declaração da comunidade pertencente;
- X – Situação de trabalho dos responsáveis e do Educando.

§ 1º O estudante terá acesso ao Auxílio Permanência Presencial somente após participar da reunião realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e assinar o Termo de Concessão.

§ 2º O estudante deverá comparecer semanalmente à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para assinatura de frequência específica para o Programa Auxílio Permanência Presencial, não isentando o estudante de frequentar a aula de seu curso normalmente. O pagamento do Auxílio Permanência Presencial também estará condicionado a essa assinatura.

§ 3º O estudante deverá participar das reuniões de acompanhamento divulgadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Art. 5º Os estudantes serão categorizados em grupos de vulnerabilidade, sendo:

- I- grupo um: alta vulnerabilidade;

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II- grupo dois: média vulnerabilidade;
- III- grupo três: não prioritário.

Art. 6º A abertura das inscrições deve ocorrer após as matrículas, em período estipulado em edital a ser divulgado nos *Campi* e nos polos de apoio presencial do Instituto Federal de Brasília e publicado no site institucional do IFB.

Parágrafo único: No processo de seleção, a avaliação socioeconômica dos candidatos ficará a cargo da equipe de Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus* responsável pelo curso.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 7º O estudante poderá concorrer para obtenção do Auxílio Permanência Presencial em apenas um *Campus*.

Art. 8º O Valor da concessão do Auxílio Permanência Presencial será estabelecido, previamente, em edital e condicionado a frequência regular do estudante.

Art. 9º O auxílio não será suspenso se o estudante estiver em atendimento domiciliar, devendo ser encaminhado pela Coordenação de Curso o relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Art. 10 O estudante que estiver somente cumprindo dependência não poderá participar do Programa Auxílio Permanência Presencial.

Art. 11 O estudante que estiver matriculado apenas na disciplina de estágio obrigatório não poderá concorrer ao programa auxílio permanência, em virtude de não ser possível aferir a frequência diária no *Campus*.

Parágrafo único: Nos casos em que o Assistente Social constatar a vulnerabilidade do estudante poderá ser disponibilizado o auxílio emergencial.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 12 O estudante será desligado do programa no caso de não cumprir os prazos de resgate do auxílio no banco, conforme estabelecido em edital..

ANEXO V
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA

Capítulo I
Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Auxílio Permanência aos Estudantes EAD vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFB, visa proporcionar ao estudante que apresente alta ou moderada vulnerabilidade, que interfira na sua permanência no Instituto, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, sob a forma de complementação das despesas para o atendimento prioritário ao transporte, material didático e à alimentação.

§ 1º Poderão inscrever-se para este programa os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, em cursos de Formação Inicial e Continuada, que contemplem no mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Capítulo II
Do Objetivo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Auxílio Permanência aos Estudantes EAD ao educando:

I – minimizar as desigualdades vivenciadas pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para contribuir em sua permanência e conclusão dos estudos no Instituto Federal de Brasília;

II – contribuir para a diminuição das taxas de retenção e evasão escolar.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Seção I

Das Condições e critérios de concessão

Art. 3º São condições para a concessão de Auxílio Permanência EAD:

I – participar de processo seletivo de Auxílio Permanência EAD com as normas estabelecidas em Edital;

II – cumprir os critérios de seleção, permanência e renovação do programa conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 4º São critérios avaliados para concessão do auxílio:

I – renda familiar *per capita* – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo até o limite de 1 (um) salário-mínimo e meio *per capita*, (valores estabelecidos pelo PNAES (2010));

II – ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular com bolsa integral;

III – grupo familiar: o número de dependentes com até 18 anos incompletos declarados no formulário socioeconômico;

IV – local de moradia do estudante, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza e no entorno do Distrito Federal;

V – despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

VI – pessoas diagnosticadas com doenças graves/crônicas e pessoas com deficiência;

VII – membros de famílias beneficiárias da seguridade social (exemplo: beneficiários do Programa Bolsa – Família e/ou que possuem familiar que recebe Benefício de Prestação



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedida pelo CRAS ou CREAS atestando que recebem benefício social);

VIII – mulheres chefes de família, únicas responsáveis financeiras pela manutenção econômica da família, que apresentaram autodeclaração e deverá participar de entrevista para avaliação da situação com os/as assistentes sociais dos *Campi*;

IX – Pessoas negras, quilombolas, indígenas, serão identificados por meio de autodeclaração do/a estudante e a certidão de nascimento, participar também de entrevista para avaliação da situação com as assistentes sociais dos *Campi*. Destaca-se ainda que no caso de ser estudante quilombola ou indígena deverá apresentar uma declaração da comunidade pertencente;

X – Situação de trabalho dos responsáveis e do Educando.

§ 1º O estudante terá acesso ao Auxílio Permanência EAD somente após participar da reunião realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e assinar o Termo de Concessão.

§ 2º O estudante deverá comparecer semanalmente à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para assinatura de frequência específica para o Programa Auxílio Permanência EAD, não isentando o estudante de frequentar a aula de seu curso normalmente. O pagamento do Auxílio Permanência Presencial também estará condicionado a essas assinaturas.

§ 3º O estudante deverá participar das reuniões de acompanhamento divulgadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 5º O estudante de acordo com sua classificação receberá auxílio conforme valor estabelecido em edital e está condicionado a frequência regular do estudante nos encontros presenciais do polo.

Parágrafo único: O valor do auxílio da Educação a Distância será estabelecido pela proporção do número de dias letivos, referentes ao valor do Auxílio Permanência Presencial, em relação ao número de dias dos encontros presenciais nos polos conforme plano de curso.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 6º O estudante será desligado do programa no caso de não cumprir os prazos de resgate do auxílio no banco, conforme estabelecido em edital.

ANEXO VI
PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

Capítulo I
Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Auxílio Moradia é um auxílio pecuniário destinado aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação dos *Campi*, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residente em outros estados, e cidades fora do Distrito Federal ou em zona rural com dificuldades de acesso aos *Campi*, objetivando sua permanência escolar e/ou acadêmica, que objetiva custear parte dos gastos com aluguel em regiões próximas aos *Campi*, conforme exposto no artigo deste anexo.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Capítulo II
Do Objetivo

Art. 2º O Programa Auxílio Moradia Estudantil tem por objetivo minimizar as dificuldades de acesso ao campus vivenciadas pelos estudantes.

Capítulo III



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Dos Procedimentos

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 3º Caberá aos estudantes apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento de locação de imóvel ou de colaboração aos colegas nos pagamentos do aluguel, em casos de república estudantil, a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Seção II

Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 4º Para concorrer ao Programa Auxílio Moradia Estudantil o estudante deverá participar de processo seletivo e cumprir as normas estabelecidas em Edital.

Parágrafo Único: O período de concessão do Programa de Auxílio Moradia Estudantil será estabelecido em edital.

Art. 5º São condições para a concessão do auxílio: renda até um salário mínimo e meio per capita, ou tenham estudado integralmente em escola pública ou particular comprovadamente com bolsa integral, e que residem em outros estados e cidades, zona rural ou localidades com quilometragem superior igual ou superior a 50 km em relação ao campus.

Art. 6º São critérios avaliados para concessão de entrada no Programa de Moradia Estudantil:

I – renda familiar *per capita* – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo até o limite de 1 (um) salário-mínimo e meio *per capita*, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);

II – ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista comprovado em documento timbrado e carimbado da instituição;

III – grupo familiar: o número de membros declarados no formulário socioeconômico e comprovados com documentação;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – para estudantes que residam em outros estados e cidades, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza, rural e com maior distância em quilometragem do *Campus*;

V – despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

VI – estudantes ou pessoas do grupo familiar, com laudo, diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas ou com deficiência;

VII – membros de famílias beneficiárias em programas sociais e benefícios sociais, que possuem Número de Identificação Social (NIS), Programa Bolsa – Família e/ou possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedido pelo CRAS ou CREAS atestando acompanhamento sócio familiar ou individual.

Seção III

O Desligamento do Programa de Auxílio Moradia Estudantil

Art. 7º O (a) estudante será desligado do programa nos casos de:

I – reprovação e/ou dependência em mais de 2 (dois) componentes curriculares, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência emitido por comissão multidisciplinar estabelecida para este fim;

II – não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

III – não cumprimento dos prazos de resgate do auxílio no banco, conforme estabelecido em edital;

IV – extrapolar o tempo máximo de integralização do curso.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Não será permitido o acúmulo de auxílios-moradia estudantil e/ou residência estudantil.

Art. 9º O valor do auxílio será definido, previamente, em edital.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10 O estudante poderá concorrer para obtenção do Auxílio Moradia em apenas um *Campus*.

ANEXO VII
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Capítulo I
Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Residência Estudantil é destinado, exclusivamente, aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília- (IFB) *Campus* Planaltina, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação deste *Campus*.

§ 1º Poderão inscrever-se para este programa os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, em cursos de Formação Inicial e Continuada, que contemplem no mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB.

Capítulo II
Do Objetivo

Art. 2º Constitui-se objetivo da Residência Estudantil contribuir para a minimização das dificuldades de acesso ao *Campus*, por parte de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que residem em outras cidades, zona rural ou localidades com quilometragem superior igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) em relação ao *Campus* Planaltina.

Capítulo III
Dos Procedimentos

Seção I
Da Residência Estudantil



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 3º A residência estudantil é formada por quarto coletivo, separado por sexo, faixa etária e/ou região de moradia, localizado dentro da área do IFB, *Campus Planaltina*.

Parágrafo único: No mínimo 5% (cinco por cento) das residências estudantis deverão ser destinadas para as pessoas com deficiência.

Art. 4º O estudante residente estudantil receberá 4 (quatro) refeições diárias sendo estas: café da manhã, almoço, janta e ceia nos horários estipulados pela unidade de nutrição do *campus*.

Art. 5º Aqueles (as) que apresentarem restrições alimentares deverão exibir laudo médico à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e serão encaminhados para avaliação nutricional por profissional competente, podendo trazer seus alimentos de uso específico.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 6º Caberá aos pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos:

I – comunicar formalmente a Coordenação de Residência Estudantil as autorizações para saídas do estudante do *Campus*;

II – fazer visitas regulares aos filhos e também contribuir para o retorno destes para casa;

III – manter telefones de contatos e endereço atualizados junto a coordenações de Assistência ao Educando e Residência Estudantil;

IV – arcar com danos materiais provocados pelo estudante a instituição e/ou servidores.

Art. 7º Cabe aos estudantes da residência estudantil:

I – manter telefones de contatos e endereço atualizados junto a coordenações de Assistência ao Educando e Residência Estudantil;

II – não sair sem comunicar formalmente a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social ou Coordenação de Residência Estudantil;

III – manter quarto limpo e materiais organizados;

IV – comunicar a Coordenação de Residência Estudantil estragos de lâmpadas, chuveiros, armários, dentre outros;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V – zelar pelos seus materiais de uso pessoal, cientes de que o Instituto Federal de Brasília *Campus* Planaltina, não arcará com sumiço, mau uso ou furtos de seus objetos;

VI – comunicar a Coordenação de Residência Estudantil problemas de convivência entre os colegas de quarto;

VII – eleger um (a) representante de quarto e respeitar as orientações do mesmo que não viole seus direitos legais;

VIII – respeitar os horários de aulas;

IX – zelar pela manutenção externa ao prédio;

X – respeitar os colegas de quarto, servidores e professores desta instituição e também os visitantes;

XI – manter registro atualizado de endereço seu, dos pais e/ou responsáveis;

XII – comunicar a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, nos casos de estudante pessoa com deficiência, recursos necessários que contribuirão para sua acessibilidade na residência estudantil e também no *Campus*;

XIII – arcar com danos materiais provocados a instituição e/ou servidores.

Parágrafo único: No caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, estes não deverão sair do *Campus* sem levar a autorização do responsável ao conhecimento da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e/ou Coordenação de Residência Estudantil

Seção III
Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 8º São condições para a entrada no Programa de Residência Estudantil:

I – estar matriculado e frequente em curso presencial de Formação Inicial e Continuada – que contemple o mínimo 200h (duzentas horas) – do Ensino Técnico e de Graduação do IFB;

II – participar de processo seletivo para inserção no Programa de Residência Estudantil e cumprir as normas estabelecidas em Edital;

Parágrafo único: O período de concessão de entrada no Programa Residência Estudantil será de um semestre letivo, sendo que a permanência e renovação no programa será avaliada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, conforme critérios estabelecidos em edital.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 9º São critérios avaliados para concessão de entrada no Programa de Residência Estudantil ou renovação do programa:

I – renda familiar *per capita* – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo até o limite de 1 (um) salário-mínimo e meio *per capita*, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);

II – ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista;

III – grupo familiar: o número de membros declarados no formulário socioeconômico;

IV – local de moradia do estudante, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza e com maior distância em quilometragem do *Campus* e zona rural;

V – despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

VI – membros de famílias beneficiárias em programas sociais e benefícios sociais, que possuem Número de Identificação Social (NIS), Programa Bolsa – Família e/ou possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedido pelo CRAS ou CREAS atestando acompanhamento sócio familiar ou individual.

Paragrafo Único – Ao estudante pessoa com deficiência deverá ser garantido, em conformidade com o edital, o acesso à residência estudantil, mediante o laudo médico especificado com a Classificação Internacional de Funcionalidade- CIF, com data igual ou inferior a 6 meses, sem precisar passar pela avaliação socioeconômica, somente com apresentação do referido laudo e parecer do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do *Campus* e originais e cópias de documentos pessoais e de comprovação de residência.

Seção IV

Do Desligamento do Programa de Residência Estudantil

Art. 10. O (a) estudante será desligado do programa nos casos de:

I – reprovação e/ou dependência em mais de 2 (dois) componentes curriculares, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência emitido por comissão estabelecida para este fim;

II – não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 11. Os estudantes compartilharão os quartos de acordo com sexo e faixa etária, conforme recomendações do conselho tutelar.

Art. 12. Não será permitido o acúmulo de Auxílios Residência Estudantil e Auxílio Moradia Estudantil.

ANEXO VIII

PROGRAMA AUXÍLIO CRIANÇA

Capítulo I
Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Auxílio Criança é destinado, exclusivamente, aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação dos *Campi*, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos nos horários de aula.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Capítulo II
Do Objetivo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 2º Tem por objetivo identificar, selecionar e conceder Auxílio Criança aos estudantes que tenham filhos em idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos em casa, no horário de aula, contribuindo para sua permanência na escola e evitando crianças nas salas de aula e dependências dos *Campi* do Instituto Federal de Brasília – IFB

Capítulo III
Dos Procedimentos

Art. 3º São critérios para participação:

- I – estar matriculado em cursos na modalidade presencial de no mínimo 200 (duzentas) horas;
- II – ter renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários-mínimos:
 - a) a renda familiar *per capita* equivale à soma dos rendimentos recebidos no mês por todos que compõem a família dividida pelo número dos integrantes da família.
- III – ter filhos em idade de 0 (zero) até 12 (anos) incompletos, ou ser responsável por eles.

Art. 4º A concessão Auxílio Criança ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes.

Art. 5º O processo seletivo se dará por meio de análise socioeconômica realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social conforme normas estabelecidas em edital.

Parágrafo único: A inscrição do candidato para o Auxílio Criança ocorrerá por meio do preenchimento do formulário socioeconômico, que estará disponível no *site* do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 6º São critérios de classificação:

- I – menor renda por pessoa da família;
- II – maior idade;
- III – local de residência (periferia ou zona rural);



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – membro da família enfermo e/ou deficiente;

V – turno noturno do curso.

Art. 7º São critérios de desempate:

I – maior número de filhos;

II – menor idade dos filhos;

III – menor renda *per capita*.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art.8º O valor do auxílio será definido, previamente, em edital.

Art. 9º O estudante poderá concorrer para obtenção do Auxílio Criança em apenas um *Campus*.

Art. 10 O estudante será desligado do programa no caso de não cumprir os prazos de resgate do auxílio no banco, conforme estabelecido em edital.

ANEXO IX
PROGRAMA AUXÍLIO AO PROEJA

Capítulo I
Das Definições e das Finalidades

Art. 1º O Programa Auxílio ao PROEJA está vinculado a Política de Assistência Estudantil do IFB e é destinado aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – PROEJA Integrado e visa ofertar ao estudante matriculado nesta modalidade de ensino melhores condições para a sua manutenção e permanência no Instituto o apoio aos estudos.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo II

Do Objetivo

Art. 2º O Programa de Auxílio ao PROEJA tem por objetivo contribuir para a permanência e manutenção do estudante no Instituto Federal de Brasília, tendo em vista a melhoria do seu desempenho acadêmico por meio da concessão de auxílio financeiro.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Seção I

Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 3º Para receber a concessão do Auxílio PROEJA o estudante deverá:

- I – estar matriculado e frequente em curso do PROEJA;
- II – participar de processo seletivo com as normas estabelecidas em edital;
- III - cumprir os critérios de seleção, permanência e renovação do programa conforme estabelecidos em edital.

Seção VI

Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 4º São critérios avaliados para concessão do auxílio:

- I – Renda familiar *per capita* – serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo até o limite de 1 (um) salário-mínimo e meio *per capita*, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);
- II – ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular com bolsa integral;
- III – grupo familiar: o número de dependentes com até 18 (dezoito) anos incompletos declarados no formulário socioeconômico;
- IV – local de moradia do estudante, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza e no entorno do Distrito Federal;
- V – despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VI – pessoas diagnosticadas com doenças graves/crônicas e pessoas com deficiência;
- VII – membros de famílias beneficiárias da seguridade social (exemplo: beneficiários do Programa Bolsa – Família e/ou que possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedida pelo CRAS ou CREAS atestando que recebem benefício social);
- VIII – mulheres chefes de família, únicas responsáveis financeiras pela manutenção econômica da família, que apresentaram autodeclaração e deverá participar de entrevista para avaliação da situação com as assistentes sociais dos *Campi*;
- IX – pessoas negras, quilombolas e indígenas, serão identificados por meio de autodeclaração do/a estudante e a certidão de nascimento, participar também de entrevista para avaliação da situação com as assistentes sociais dos *Campi*. Destaca-se ainda que no caso de ser estudante quilombola ou indígena deverá apresentar uma declaração da comunidade pertencente;
- X – situação de trabalho dos responsáveis e do Educando.

§ 1º O estudante terá acesso ao Auxílio PROEJA somente após participar da reunião realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e assinar o Termo de Concessão.

§ 2º O estudante deverá comparecer semanalmente à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para assinatura de frequência específica para o Programa Auxílio PROEJA, não isentando o estudante de frequentar as aulas de seu curso normalmente. O pagamento do Auxílio PROEJA também estará condicionado a essas assinaturas.

§ 3º O estudante deverá participar das reuniões de acompanhamento divulgadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 5º O valor do auxílio ao educando PROEJA será o mesmo do Grupo 2 do Auxílio Permanência.

Parágrafo único: O período de concessão do Auxílio PROEJA será estabelecido em edital e condicionado a frequência regular do estudante.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 6º O estudante será desligado do programa no caso de não cumprir os prazos de resgate do auxílio no banco, conforme estabelecido em edital.

ANEXO X
PROGRAMA AUXÍLIO AO INTEGRADO

Capítulo I
Das Definições e Finalidades

Art. 1º O programa auxílio ao Integrado visa contribuir para a permanência dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio, regularmente matriculados no IFB.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio a permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

Capítulo II
Do Objetivo

Art. 2º Viabilizar por meio de auxílio financeiro o direito a alimentação saudável no horário das aulas, durante a vigência do curso, nos *Campi* que não possuem refeitório próprio.

Capítulo III
Dos Procedimentos

Seção I
Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 3º O estudante para participar do Programa deverá:

I – estar matriculado na modalidade presencial no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio pelo período proposto;

II – os alunos deverão se dirigir à equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, mensalmente preenchimento de formulário de acompanhamento do Auxílio ao Integrado;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – o aluno beneficiado deverá obrigatoriamente participar de encontro agendado pela equipe de Assistência Estudantil do respectivo *Campus*, para a assinatura do termo de concessão.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 4º O estudante receberá auxílio conforme valor estabelecido em chamada interna para este programa, condicionado a sua frequência regular no curso.

ANEXO XI

PROGRAMA MONITORIA

Capítulo I

Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Monitoria vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFB visa proporcionar aos estudantes do IFB espaço colaborativo para o desenvolvimento da aprendizagem.

§ 1º Poderão inscrever-se para este programa os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular do Ensino Técnico e de Graduação do IFB.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio à permanência do estudante tais como cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

§ 3º O estudante do IFB poderá concorrer para seleção do Programa Monitoria em apenas um *Campus*.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º Os objetivos do Programa de Monitoria do IFB são:

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I – proporcionar reforço e atender aos estudantes que estejam com dificuldade de aprendizagem;
- II – apoiar um maior envolvimento do estudante com o IFB;
- III – estimular a participação dos estudantes no processo educacional e nas atividades relativas ao ensino, incentivando o interesse à docência;
- IV – propiciar uma melhor formação acadêmica ao estudante.

Capítulo III
Dos Procedimentos

Seção I
Dos Níveis e Vinculação

Art. 3º A monitoria é categorizada de acordo com dois níveis:

- I – monitoria do Ensino Técnico, reservada ao estudante deste nível de ensino, com o desenvolvimento de atividades concernentes ao Ensino Técnico, conforme plano de trabalho;
- II – monitoria de Graduação, reservada ao estudante deste nível de ensino, com desenvolvimento de atividades concernentes à Graduação e/ou Ensino Técnico, conforme plano de trabalho.

Art. 4º O programa monitoria contará com duas modalidades de vinculação:

I – vínculo voluntário:

- a) é facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira;
- b) os Estudantes Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de 12 (doze) horas de atividades acadêmicas;
- c) o Estudante Monitor voluntário está sujeito às normas definidas nesta resolução, excetuando-se à percepção do Auxílio e a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total semanal de atividades acadêmicas.

II – vínculo Monitoria:

- a) o Estudante está sujeito às normas definidas neste Regulamento;
- b) os Estudantes Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de 12 (doze) horas de atividades acadêmicas.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 5º Será realizado um único processo seletivo para classificação dos estudantes.

Parágrafo único: Os estudantes que ficarem em lista de espera poderão optar pela monitoria voluntária, conforme disposto no Art. 4º, inciso I.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Constituem-se atribuições do Estudante Monitor:

I – atender sob a supervisão do Professor Orientador, estudantes com dificuldades de aprendizado, prioritariamente;

II – acompanhar o Professor Orientador nas práticas de ensino condizentes com o seu grau de conhecimento e domínio, constituindo-se elo entre professor e estudante;

III – preencher o Termo de compromisso no início da sua atuação, bem como informar o interesse em cancelamento da monitoria;

IV – preencher rigorosamente a folha de frequência com as datas estabelecidas no plano de trabalho;

V – elaborar Plano de Trabalho em conjunto com o Professor Orientador e encaminhá-lo à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus*, até a segunda semana após o início das atividades;

VI – preencher mensalmente o Plano de Acompanhamento Mensal das Atividades;

VII – solicitar ao Professor Orientador o preenchimento da Avaliação Final, versão professor-orientador, com posterior encaminhamento Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e preencher o formulário de Avaliação final, versão Estudante Monitor.

Art. 7º Constituem-se atribuições do Professor Orientador:

I – oportunizar ao estudante o acompanhamento das atividades didáticas do componente curricular, inclusive da preparação e seleção de material para reforço e atendimento a estudantes em dificuldade de aprendizado;

II – identificar possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o desempenho escolar do Estudante Monitor, a fim de evitar o comprometimento do processo de aprendizagem;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – elaborar com o Estudante Monitor, o plano de trabalho, que deve contemplar as atividades a serem realizadas por ele;

IV – encaminhar mensalmente à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão a frequência do monitor;

V – enviar à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, formulário devidamente assinado o Plano de Acompanhamento Mensal de Atividades;

VI – preencher a ficha de Avaliação Final, com posterior encaminhamento à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, e opinar sobre a renovação ou cancelamento do Auxílio Monitoria ao final do período de vigência da monitoria.

Art. 8º São Atribuições da Coordenação Geral de Ensino:

I – realizar reunião com as coordenações de curso para identificar as componentes curriculares que podem ser disponibilizadas vagas para o programa de monitoria, observadas a normas deste regulamento;

II – informar à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social as componentes curriculares por curso, turno e número de vagas para abertura de edital;

III – organizar junto com os Professores Orientadores o processo de seleção dos estudantes, preparando as etapas do processo, avaliações, divulgação de datas e locais, em parceria com a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social;

IV – definir junto com as coordenações de curso o remanejamento de vagas quando não houver preenchimento das vagas em algum componente ofertado e quando houver lista de espera em outro;

V – promover no mínimo duas reuniões de acompanhamento e avaliação do programa com os Professores Orientadores e com os estudantes em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, para avaliação do programa.

Seção III
Das Restrições

Art. 9º São vedadas ao Estudante Monitor as seguintes atividades:

I – o exercício de atividades técnico-administrativas;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II – a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- III – o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV – prestar monitoria em componente curricular diferente ao que foi contemplado no Edital;
- V – a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- VI – a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria;
- VII – o horário das atividades da Monitoria não poderá coincidir com suas atividades acadêmicas.

Seção IV
Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 10. O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFB será divulgado por intermédio de Editais publicados no início de cada período letivo.

Art. 11. Somente poderão se inscrever-se no Programa de Monitoria, ou tê-la renovada, o estudante que:

- I – Estiver regularmente matriculado.
- II – Tiver obtido aprovação no componente curricular ou em prova de proficiência cuja monitoria pleiteie.
- III – Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas.

Art. 12. O processo seletivo ficará sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino e da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Parágrafo único: A avaliação poderá ser realizada por meio de prova objetiva e/ou entrevista, e/ou análise curricular.

Art.13. A seleção do monitor deverá obedecer a critérios eliminatórios, classificatórios e de desempate:

I – critérios de caráter eliminatório:

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- a) a não aprovação no componente curricular e/ou componentes equivalentes para os quais é destinada a monitoria;
- b) a não disponibilidade de tempo para o horário definido para a monitoria;
- c) o não preenchimento de formulário de inscrição;
- d) o não comparecimento em uma das etapas do processo de seleção.

II – critério de caráter classificatório:

- a) nota obtida na avaliação aplicada pelo Professor Orientador.

III – serão considerados como critérios de desempate:

- a) ter maior percentual de componentes curriculares concluídos no curso em que o candidato está matriculado, até a data da inscrição;
- b) estar em algum programa de promoção a permanência.

Seção V

Do auxílio

Art. 14. Os Estudantes Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício de trabalho.

§ 1º O Auxílio do Programa de Monitoria consiste no repasse mensal de recursos, em forma de pecúnia, no valor disposto em Edital.

§ 2º A jornada de atividades será acordada pelo Professor Orientador, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 12 (doze) horas semanais.

§ 3º O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo Professor Orientador.

§ 4º A carga horária diária não cumprida e não repostada pelo estudante monitor, de comum acordo com o professor-orientador, será descontada do valor do auxílio mensal.

§ 5º O Estudante poderá acumular 1 (uma) monitoria remunerada com 1 (uma) monitoria não remunerada.

Seção VI

Da Avaliação do Programa de Monitoria



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 15. Mensalmente o Professor Orientador encaminhará o Formulário de Acompanhamento Mensal a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Art. 16. Ao final do programa o Professor Orientador e Estudante monitor encaminharão os Formulários de Avaliação Final a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Art. 17. A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão por meio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão encaminhará anualmente a Pró-Reitoria de Ensino, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Seção XI
Do Cancelamento da Monitoria

Art. 18. O cancelamento da monitoria ocorrerá por:

I – indicação da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e do Professor Orientador, após justificativa do término da atividade desenvolvida pelo discente;

II – trancamento de matrícula;

III – obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês;

IV – apresentação de rendimento escolar insatisfatório;

V – não apresentação do formulário de frequência mensal;

VI – ato de infração cometido pelo estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria que gere ação disciplinar conforme Resolução 018-2012/CS-IFB;

VII – desistência do monitor, que deverá comunicar por meio de formulário a Coordenação de Assistência Estudantil;

VIII – caso o Professor- Orientador identifique situação correspondente ao Art. 109, inciso II, deste regulamento, por meio de parecer, notificando à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

Art. 19. O vínculo com o Programa Monitoria poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo motivos de força maior.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 20. O Estudante Monitor bolsista ou voluntário receberá um Certificado de Monitoria assinado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor-geral do *Campus*, contendo o componente curricular e a respectiva carga horária, referente ao período em que atuou como monitor.

Art. 21. Caberá à Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* registrar a atividade em Histórico Escolar, que poderá, desde que prevista no Plano de Curso ou no Projeto Pedagógico de Curso, constar como atividades complementares ou como estágio obrigatório.

ANEXO XII
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO

Capítulo I
Das Definições e Finalidades

Art. 1º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico – PADTC- é destinado aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília em cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Técnico ou de Graduação e Pós-Graduação do IFB, e ofertará auxílio para participação dos estudantes em eventos técnicos e científico.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados nos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

Capítulo II
Do Objetivo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 2º O Programa objetiva estimular o Desenvolvimento Técnico e Científico dos estudantes na sua formação intelectual, acadêmica e profissional, possibilitando assim a formação integral do discente.

Capítulo III
Dos Procedimentos

Seção I
Das Condições e Critérios de Concessão

Art. 3º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico será desenvolvido em duas modalidades:

I – Auxílio ao estudante por edital

II – Auxílio ao estudante por meio de projeto desenvolvido pelo Colegiado de Curso/Área.

Art. 4º Os recursos destinados aos *Campi* para este Programa deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para a modalidade de concessão individual aos estudantes, sob a forma de edital;

II - 50 % (cinquenta por cento) para a modalidade de projeto desenvolvido pelos colegiados de curso/área a fim de custear um grupo de estudantes.

Parágrafo único: Terão prioridade os projetos integradores dos cursos.

Art. 5º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico – PADTC será viabilizado mediante repasse financeiro para apoio:

I – ao pagamento da inscrição no evento que o estudante participará;

II – as despesas referentes à alimentação e hospedagem no local do evento;

III – as despesas referentes ao deslocamento entre o Distrito Federal e a cidade do evento. Este auxílio será concedido exclusivamente aos estudantes que não sejam atendidos por transporte disponibilizado pelo *Campus*/IFB.

Seção II
Da Concessão do Auxílio para Projetos por Colegiado de Curso/Área

SGAN 610, Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70860-100
Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 6º Os projetos de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico deverão viabilizar auxílio aos estudantes a visitas técnicas e participação em eventos.

Parágrafo único: A distribuição dos recursos para esse fim deverá ser decidida em Reunião envolvendo a Direção de Ensino Pesquisa e Extensão com o Colegiado de Curso/Área.

Art. 7º O coordenador de curso/área contemplado com o recurso será responsável por:

I – montar os processos para pagamento e enviar para o setor responsável por sua efetivação em até 15 (quinze) dias úteis antes da atividade;

II – montar processo de prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis após a atividade.

Parágrafo único: Nos projetos que envolvam estudantes menores de 18 (dezoito) anos, os mesmos deverão apresentar documento de autorização assinado pelo responsável legal.

Seção III

Da concessão do Auxílio ao Estudante por meio de Edital

Art. 8º As solicitações de auxílio(s) serão selecionadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus*, subsidiada pelo parecer emitido pelo(a) Coordenador(a) de Curso ou Pedagógico(a) ou Coordenador de Pesquisa e Extensão no requerimento para participação em eventos técnico-científicos.

Art. 9º Cada estudante terá direito, quando contemplado pelo benefício, a 1 (uma) concessão para participação em evento técnico-científico ao longo do ano.

§ 1º Nos casos em que a participação em um evento seja pré-requisito para outro evento de maior abrangência, o estudante poderá solicitar mais 1 (um) pedido de auxílio, não caracterizando deferimento prévio, mas sim, nova inscrição respeitando todos os trâmites que constarem em Edital.

§ 2º Caso ocorra no programa sobra de recursos ou não existam projetos suficientes inscritos, podem ser analisados pela comissão a concessão de mais de um pedido de auxílio para estudantes já contemplados.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10. No processo de classificação, serão considerados os seguintes fatores:

I – solicitantes que, comprovadamente, forem apresentar trabalho;

II – casos em que a participação em um evento seja pré-requisito para outro evento de maior abrangência;

III – evento de maior abrangência em que o trabalho já tenha sido apresentado em evento como pré-requisito;

IV – em trabalhos com 2 (dois) ou mais autores, terá prioridade o apresentador do trabalho.

Parágrafo único: Ocorrendo empate, terá prioridade o estudante com participação no programa de auxílio permanência ou emergencial do *Campus*.

Art. 11. É condição para obtenção do auxílio para estudante estar o mesmo regularmente matriculado e com frequência regular nos cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Técnico ou de Graduação e Pós-Graduação do IFB.

Art. 12. Também é condição para obtenção do auxílio em questão o estudante apresentar carta de motivação explicitando a relação da sua participação no evento com o curso em que está matriculado.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 13. Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues na Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.

Art. 14. O(A) estudante selecionado(a) deverá entregar cópia do certificado, relatório e avaliação da participação devidamente assinados até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento na Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus*.

Art. 15. O Estudante que realizar viagem aérea deverá entregar os bilhetes de embarque originais e preencher formulário de viagem fornecido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 16. Para o(a) estudante que utilizou o auxílio para pagamento de inscrição, é obrigatória a apresentação do recibo de pagamento.

Art. 17. Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar documento de autorização, assinado pelo responsável legal.

Art. 18. Incluir no processo termo de compromisso assinado pelo estudante.

Art. 19. O(A) estudante e/ou Colegiado de Curso/Área que não prestarem contas ficarão impedidos de receber novos auxílios para participação em eventos técnico-científicos até que seja regularizada a situação.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 20. É de responsabilidade do(a) estudante e/ou Colegiado de Curso/Área a logística para participação do evento, isto é, reserva de transporte, hospedagem, alimentação e afins.

Art. 21. As solicitações do(s) auxílio(s) previsto(s) em Edital serão analisadas somente antes do evento e não haverá possibilidade de reembolso (pagamentos retroativos) após o evento.

Art. 22. Os coordenadores de curso poderão buscar outras fontes de financiamento, a fim de viabilizar os projetos, observando as normas da administração pública para esse fim.

Art. 23. O valor do auxílio será estabelecido, previamente, em Edital específico.

Art. 24. O estudante poderá concorrer para obtenção do Auxílio em apenas um *Campus*.

Art. 25. Eventos de outra natureza poderão também ser contemplados, desde que haja disponibilidade orçamentária.